



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO 429/2019

DISPÕE SOBRE CUMPRIMENTO DE PRAZOS DE CONTRATOS REFERENTES A OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o que dispõe a Lei Federal
8.666/93 e suas alterações posteriores;

Considerando necessidade de cumprimento
de prazos contratuais e princípios constitucionais que norteiam a administração
pública;

Considerando art. 57, II da Lei nº. 8.666, que o
prazo de prorrogação da vigência dos contratos pode ser igual, inferior ou até superior ao
ajustado inicialmente, observados os limites de duração contratual mediante a vantagem para
a Administração e a peculiaridade de cada caso;

Considerando previsão constante do § 5º do art.
79 da Lei nº. 8.666;

O PREFEITO DE BREJETUBA/ES, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas
atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, com alterações
introduzidas posteriormente;

DECRETA:

Art. 1º - Não será admitido e deferido pedido de aditamento de prazos e condições
pactuadas em contrato para execução de obras e afins, devendo o contratado observar
rigorosamente prazos e condições avençadas.




Prefeitura Municipal de Brejetuba

Ar. 2º- Ocorrendo motivo de força maior devidamente comprovado ou fato imprevisível, poderá mediante justificativa e comprovação, ser dilatado o prazo de duração do contrato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 08 de Fevereiro de 2019.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal